

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2023

Reconhece a condição de deficiência aos portadores de doença falciforme.

Autor: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

Relator: Deputado DR. FRANCISCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1301, de 2023, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, pretende reconhecer a condição de deficiência aos portadores de doença falciforme. Este reconhecimento permitiria que tais indivíduos fossem legalmente considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhes acesso a uma série de direitos e benefícios específicos.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando que a doença falciforme, de origem genética, afeta principalmente a população afrodescendente. Segundo ele, esta condição gera significativas complicações de saúde que podem reduzir drasticamente a qualidade de vida e a capacidade laboral dos afetados. Dada a prevalência desta doença, especialmente em regiões como a Bahia, a proposta busca alinhar o status legal dos portadores com outras condições crônicas que já são reconhecidas como deficiências.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para



* C D 2 4 7 8 1 5 0 5 3 6 0 0 *

aférição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Projeto recebeu parecer pela aprovação, com substitutivo.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1301, de 2023, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, pretende reconhecer como pessoas com deficiência todos os portadores de doença falciforme para todos os efeitos legais. Esta medida visa garantir que esses indivíduos tenham acesso aos direitos e benefícios já assegurados a outras categorias de deficiência.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando para a prevalência da doença falciforme entre a população afrodescendente brasileira, e as graves complicações de saúde que dela decorrem, muitas vezes limitando severamente a qualidade de vida e a capacidade laboral dos afetados. A doença é caracterizada pela deformação das hemárias, o que prejudica a oxigenação dos tecidos e pode levar a crises de dor intensa e complicações crônicas como insuficiência renal e acidente vascular cerebral.

A aprovação deste projeto é crucial para que os portadores de doença falciforme possam ser legalmente amparados, reduzindo as barreiras que enfrentam no acesso a tratamentos e serviços de saúde especializados, assim como no ambiente de trabalho e na vida social. O reconhecimento legal da doença como uma deficiência é um passo essencial para garantir a



* C D 2 4 7 8 1 5 0 5 3 6 0 0 *

igualdade de tratamento e oportunidades para esses cidadãos, alinhando-se com princípios de justiça e equidade.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou a proposição na forma de substitutivo, com o qual concordamos, que corretamente faz ajustes para deixá-lo compatível com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Vale destacar que uma das principais inovações do Estatuto da Pessoa com Deficiência foi o ajuste do conceito de pessoa com deficiência ao parâmetro estabelecido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de que a deficiência é um conceito em evolução, ou seja, decorre de condições particulares de indivíduos em interação com barreiras existentes na sociedade.

Nesse contexto, defendemos a inclusão da talassemia na proposta, por sua natureza e impacto serem similares aos da doença falciforme, tanto em termos de sintomas como de desafios enfrentados pelos portadores. A talassemia é um grupo de doenças genéticas hereditárias que também afetam a hemoglobina, causando anemia crônica desde o nascimento.

Assim como a anemia falciforme, a talassemia pode resultar em complicações graves, como problemas cardíacos e ósseos, exigindo tratamentos frequentes e complexos, como transfusões de sangue e terapias para quitar o ferro. A semelhança nos impactos e desafios de saúde dessas condições justifica sua inclusão conjunta no projeto de lei, promovendo uma abordagem mais inclusiva e abrangente que reconhece as necessidades especiais de todos os portadores dessas condições genéticas hemolíticas.

Nesse contexto, defendemos a aprovação do projeto de lei sob análise, na forma do substitutivo já aprovado na Comissão anterior, com emenda para incluir a talassemia e corrigir o número do parágrafo a ser criado.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.301, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a **SUBEMENDA ANEXA**.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator

2024-5936

Apresentação: 23/05/2024 15:46:00.757 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1301/2023

PRL n.1



* C D 2 2 4 7 8 1 5 0 5 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247815053600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 2023

Reconhece a condição de deficiência aos portadores de doença falciforme.

SUBEMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Substitua-se a redação do parágrafo do art. 2º criado pelo art. 1º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência pela seguinte:

“Art. 2º.....

.....
§4º Ficam caracterizadas como deficiência a doença falciforme **e a talassemia**, quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do caput.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Relator

2024-5936

Apresentação: 23/05/2024 15:46:00.757 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1301/2023

PRL n.1

